

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 25/2026

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022) – CICLO 2

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1 A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2 A Política Nacional Aldir Blanc objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1.3 As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados SOMENTE por agentes culturais do Município de Pereira Barreto (SP) .

1.4 Desse modo, a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB) , na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) , no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) , no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) .

1.5 Caso haja alguma divergência nas informações dos anexos, o que prevalecerá serão as informações deste Edital.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do Edital

2.1.1 O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais (pessoas físicas, pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ) que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural do Município de Pereira Barreto/SP.

2.1.2 Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao Município.

2.1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de



POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

obrigações futuras, sem exigência de contrapartida e sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

2.1.4 Embora a premiação não exija contrapartida ou prestação de contas, será necessária a assinatura do Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo VI deste Edital, que produz efeito de recibo do pagamento direto, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.903/2024.

2.2. Quantidade de agentes culturais a serem premiados

2.2.1 Serão premiados 34 agentes culturais.

2.2.2 Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da Política Nacional Aldir Blanc oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3. Valor da premiação

2.3.1 Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no Anexo I deste Edital.

2.3.2 O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não terá desconto de imposto de renda sobre o valor recebido, conforme o art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 7.713/1988.

2.3.3 O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.3.4 O valor total deste edital é de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**.

2.3.5 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO				
02	EXECUTIVO				
02 13	SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO E CULTURA				
021302	DEPARTAMENTO DE CULTURA				
13	Cultura				
13 392	Difusão Cultural				
13 392 0037	Desenvolvimento da Cultura no município				
13 392 0037 2165 0000	Apoio ao Fomento Cultural				
1002	3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,				
0.05.00	100.263	Lei Aldir Blanc (Lei 14.399/2022)			

2.4 Prazo de inscrição

2.4.1 Do dia 28/09/2026 até 23h59 do dia 19/10/2026.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

PEREIRA BARRETO

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE TURISMO E
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

2.5 *Quem pode participar*

2.5.1 Pode se inscrever no Edital **qualquer agente cultural** com contribuição artística ou cultural no Município de Pereira Barreto há pelo menos 05 anos.

2.5.2 **Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

2.5.3 O agente cultural pode ser:

I – Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II – Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);

III – Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);

IV – Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

2.5.4 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição no edital.

2.5.5 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V deste Edital.

2.6 *Quem NÃO pode participar*

2.6.1 Não pode se inscrever neste Edital os agentes culturais que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II – sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III – sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador);



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
**PEREIRA
BARRETO**

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE TURISMO E
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

IV – Servidor Público lotado no Departamento de Cultura, independentemente de atuação nas etapas do edital;

V – Menores de 18 anos.

VI – O agente cultural já contemplado nesta mesma categoria de Premiação por Trajetória Passada das edições anteriores da Aldir Blanc e Paulo Gustavo.

2.6.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

2.6.3 Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

2.6.4 A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

3. ETAPAS

3.1 - Este edital é composto pelas seguintes etapas:

3.1.1 - *Inscrições* – etapa de apresentação da inscrição (Anexo II ou III), currículo profissional e portfólio pelos agentes culturais;

3.1.2 - *Seleção* – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os inscritos;

3.1.3 - *Habilitação* – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;

3.1.4 - *Assinatura do Termo de Premiação Cultural* – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural.

4. INSCRIÇÕES

4.1 *Como se inscrever*

4.1.1 O agente cultural deve encaminhar por meio eletrônico (via e-mail) a seguinte documentação:

a) Formulário de inscrição (Anexo II e/ou III);



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**PEREIRA
BARRETO**

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE TURISMO E
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

b) Inscrição no Mapa Cultural Municipal:

<https://cultura.pereirabarreto.sp.gov.br/mapacultural>

c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural em Pereira Barreto, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

d) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ;

e) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;

f) Documentos pessoais do proponente CPF/RG ou CNH (se Pessoa Física);

g) Se pessoa jurídica, CNPJ e CPF/RG ou CNH do responsável legal;

h) Se for Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física, documentos pessoais do proponente CPF/RG ou CNH do responsável legal;

i) Comprovação que reside no Município de Pereira Barreto/SP de forma ininterrupta há no mínimo 5 (cinco) anos, a ser comprovada mediante apresentação de qualquer um dos seguintes documentos:

i.1. Carteira de vacinação;

i.2. Declaração da saúde;

i.3. Matrícula escolar;

i.4. Comprovante de residência (contas de água, luz, telefone, internet, etc.); exceto os agentes culturais pertencentes a comunidades indígenas, quilombolas, ciganas, circenses, populações nômades ou itinerantes e pessoas em situação de rua, cuja comprovação de residência será dispensada, bastando a autodeclaração, conforme a IN MinC nº 10/2023.

i.5. Declaração de entidade cultural local;

i.6. Autodeclaração do agente cultural;

i.7. Outros documentos que comprovem vínculo com o município.

§ 1.º - Será permitida a inscrição na forma oral. Deste modo, o agente cultural pode comparecer ao Departamento Municipal de Cultura para realizar sua inscrição que será registrada por servidor público ou pessoa designada para esta função.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**PEREIRA
BARRETO**

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE TURISMO E
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

§ 2.º - O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

§ 3.º - Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto Política Nacional Aldir Blanc) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 *Categoria de cotas*

5.1.1 - Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital conforme Instrução Normativa do Ministério da Cultura nº 10/2023 para:

- a) 25% para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) 10% para pessoas indígenas;
- c) 5% para pessoas com deficiência (PCD).

5.1.2 - A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

5.1.3 - Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

5.1.4 - A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis (Modelo Anexo VII e/ou VIII).

5.2 *Concorrência concomitante*

5.2.1 - Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.2.2 - Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**PEREIRA
BARRETO**

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE TURISMO E
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

5.3. *Desistência do optante pela cota*

5.3.1 - Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 *Remanejamento das cotas*

5.4.1 - No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado, primeiramente, à ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.4.2 - Caso não haja candidatos aprovados em número suficiente para preencher as vagas da ampla concorrência, as vagas remanescentes poderão ser destinadas a outra categoria de cota, conforme interesse público e disponibilidade orçamentária.

5.5 *Procedimentos complementares de verificação da autodeclaração*

5.5.1 - Para fins de verificação da autodeclaração, o Município poderá adotar os seguintes procedimentos complementares:

I – solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;

II – procedimento de avaliação biopsicossocial realizado nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência.

5.6 *Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos*

5.6.1 - As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;



POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.6.2 - As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo V e Anexo VII ou VIII.

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1 *Quem analisa as candidaturas*

6.1.1 - Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas. Todas as atividades serão registradas em ata.

6.1.2 - A comissão será composta por 3 (três) pareceristas externos contratados, sendo observada a diversidade de gênero, raça, etnia e região, bem como a experiência comprovada na área cultural e em políticas de ações afirmativas, conforme recomenda a IN MinC nº 10/2023.

6.2 *Análise das candidaturas*

6.2.1 - A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural no Município de Pereira Barreto, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IV.

6.2.2 - Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.2.3 - A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**PEREIRA
BARRETO**

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE TURISMO E
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

6.3. Recursos na etapa de Seleção

6.3.1 - O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Pereira Barreto e no site oficial da Prefeitura e no Portal da Cultura.

6.3.2 - Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à comissão de pareceristas externos contratados pela Secretaria de Turismo e Cultura.

6.3.3 - Os recursos deverão ser enviados ao e-mail: pnab@pereirabarreto.sp.gov.br no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme inciso III do art. 9º da Lei nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

6.3.4 - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

6.3.5 - Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Pereira Barreto e no site oficial da Prefeitura e no Portal da Cultura.

7. REMANEJAMENTO DE VAGAS

7.1 - Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

I – Caso não hajam agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

II - Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da Política Nacional Aldir Blanc.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1 Prazo para apresentação de documentos de habilitação

8.1.1 - O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio eletrônico, no e-mail: pnab@pereirabarreto.sp.gov.br, os seguintes documentos:

8.1.1.1 - *Se o agente cultural for pessoa física:*



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
**PEREIRA
BARRETO**

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE TURISMO E
CULTURA



SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.) dentro do prazo de validade;

II – comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

III – A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes às comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses; pertencentes a população nômade ou itinerante ou que se encontrem em situação de rua.

8.1.1.2 *Se o agente cultural for pessoa jurídica:*

I – documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II – atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV – certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS.

8.1.1.3 *Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):*

I – documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II – comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

Parágrafo Único: Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

8.2. *Recursos da etapa de Habilitação*



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**PEREIRA
BARRETO**

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE TURISMO E
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

8.2.1 - Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à comissão avaliadora que deve ser apresentado por meio eletrônico, no e-mail: pnab@pereirabarreto.sp.gov.br no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

8.2.2 - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.2.3 - Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial do Município de Pereira Barreto e no site oficial da Prefeitura e no Portal da Cultura.

8.2.4 - Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

9.1 - Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo VI deste Edital, e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

9.2 - O Termo de Premiação Cultural produz efeito de recibo do pagamento direto, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.903/2024, não gerando obrigações futuras ou prestação de contas.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 *Acompanhamento das etapas do edital*

10.1.1 - O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no diário oficial do Município de Pereira Barreto, no site oficial da Prefeitura e no Portal da Cultura.

10.2 *Cronograma*

Etapa / Ação	Datas
Lançamento do Edital e Inscrições	28/09/2026 a 19/10/2026
Publicação da Lista de Insritos	21/10/2026
Análise de Mérito / Resultado Provisório	30/10/2026
Prazo para Recursos de Mérito	03/11/2026 a 09/11/2026



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**PEREIRA
BARRETO**

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE TURISMO E
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Análise de Recursos	11/11/2026
Resultado Final de Mérito	12/11/2026
Fase de Habilitação (Documentação)	13/11/2026 a 19/11/2026
Resultado Provisório da Habilitação	23/11/2026
Recurso da Habilitação	24/11/2026 a 30/11/2026
Resultado Final e Convocação para Assinatura	02/12/2026
Assinatura dos Termos de Premiação Cultural	03/12/2026 a 07/12/2026

10.3 *Acessibilidade*

10.3.1 - Serão asseguradas as seguintes medidas de acessibilidade, conforme a Lei nº 13.146/2015 e a IN MinC nº 10/2023:

I – disponibilização de intérprete de Libras para atendimento presencial e para eventuais vídeos explicativos;

II – disponibilização de materiais em formatos acessíveis (braile, audiodescrição, letra ampliada) quando solicitado;

III – atendimento prioritário para pessoas com deficiência, pessoas idosas, gestantes e lactantes;

IV – possibilidade de inscrição oral e por vídeo, conforme Anexo III;

V – avaliação biopsicossocial para verificação da condição de PCD, quando necessário;

VI – eliminação de barreiras arquitetônicas nos locais de atendimento presencial.

10.4 *Informações adicionais*

10.4.1 - Demais informações podem ser obtidas pelos e-mails cultura@pereirabarreto.sp.gov.br ou pnab@pereirabarreto.sp.gov.br e nos telefones (18) 3704-4299 / 3704-2169.

10.4.2 - Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, ouvido o Conselho Municipal de Cultura, quando necessário.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
**PEREIRA
BARRETO**

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE TURISMO E
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

10.5 *Validade do resultado deste edital*

10.5.1 - O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 01 (um) ano após a publicação do resultado final, podendo ser prorrogado por até igual período a critério da Secretaria de Turismo e Cultura.

10.6 *Anexos do Edital*

10.6.1 - Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Categorias/Cotas

Anexo II – Formulário de Inscrição

Anexo III – Formulário de Inscrição Oral ou Vídeo

Anexo IV – Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo V – Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo VI – Termo de Premiação Cultural

Anexo VII – Autodeclaração Étnico-racial

Anexo VIII – Autodeclaração para pessoa com deficiência

Anexo IX – Formulário de Recurso

Anexo X – Acessibilidade e medidas inclusivas

Pereira Barreto, 25 de Setembro de 2026.

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**PEREIRA
BARRETO**

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE TURISMO E
CULTURA



SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA

